

alterada pela Lei Complementar nº 0209, de 15 de outubro de 2015. CONSIDERANDO o que consta do Processo Judicial nº 0168366-98.2016.8.06.0001, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza, com decisão transitada em julgado, onde restou ao Município proceder ao enquadramento do servidor na referência inicial da Classe IV, a partir de maio de 2015. CONSIDERANDO a Portaria nº 104/2017 – SEPOG (DOM de 17.05.2017) que estabeleceu as diretrizes para a concessão da Sexta Promoção por Capacitação dos servidores da Secretaria das Finanças. CONSIDERANDO, ainda, o Ofício nº 1188/2017-PGM a que se refere o Processo P834944/2017, solicitando o imediato cumprimento à referida ordem judicial. RESOLVE: I - Por força da mencionada decisão judicial enquadrar o servidor JOSÉ FLÁVIO FELIX BERNARDES, Auditor do Tesouro Municipal, matrícula 45118-01, na Classe IV, referência IV-A da tabela de vencimento, a partir de 01.05.2015; II - Tornar nula a Promoção por Capacitação concedida ao servidor em maio de 2017, através da Portaria nº 104/2017 – SEPOG, visto que, em decorrência da decisão judicial emitida no Processo nº 0168366-98.2016.8.06.0001, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza, com decisão transitada em julgado, nessa data, o mesmo se encontrava na última Classe da tabela de vencimento. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em 14 de setembro de 2017. **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2184/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P 696407/2017. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a) Banco Bradesco SA, empresa privada, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e promoção por antiguidade do(a) servidor(a) SUZANE HELENA FARIAS SANTIAGO ARAÚJO, matrícula nº 14646-01, Enfermeiro, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Saúde, no(s) período(s) de 10.12.1986 a 31.12.1987, no total 386 dias, ou seja, 01 ano e 21 dias de serviço, conforme certidão do INSS. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 14 de setembro de 2017. **Philippe**

Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** **

ATO Nº 2188/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P 817993/2017, RESOLVE de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a) Banco Bec SA, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, Município de Aquiraz e Município de Aquiraz, empresa privada, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e promoção por antiguidade do(a) servidor(a) CLAUDIO JOSÉ FERNANDES EUFRÁSIO, matrícula nº 10831-01, Médico, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Saúde, no(s) período(s) de 21.12.1979 a 06.01.1987, 07.01.1987 a 01.06.1989, 01.08.1989 a 30.12.1989 e de 02.01.1990 a 28.02.1990, no total 3.654 dias, ou seja, 10 anos 04 dias de serviço, conforme certidão do INSS. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 18 de setembro de 2017. **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2189/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P 252167/2016, RESOLVE conceder o Abono de Permanência, com fundamentação no art. 70, § 3º da Lei nº 9.103/2006, de 29.06.2006, publicada no DOM nº 13.357/2006, de 29.06.2006 c/c § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, ao(a) servidor(a) FÁTIMA MARIA SALES DOS SANTOS, matrícula nº 15514-01, Auxiliar Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Educação, a partir de 21.06.2016. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 18 de setembro de 2017. **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

PORTARIA 138/2017 – SEPOG.

Estabelece critérios para a concessão do incentivo de titulação aos servidores ocupantes do cargo de analista de Planejamento e Gestão Integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, artigos 14 e 15, e parágrafos da Lei Complementar nº 0186, de 19 de dezembro de 2014, e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de fixar as regras e procedimentos para a concessão do Incentivo de Titulação aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Gestão e, ainda de definir os critérios de correlação direta entre a titulação e o cargo exercido pelo servidor, respeitados os princípios normativos da Lei Complementar acima mencionada, que dispõe sobre a concessão do referido Incentivo. RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer critérios para a concessão do Incentivo de Titulação aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Gestão, na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 0186, de 19/12/2014. Art. 2º - Definir o os critérios de correlação direta entre o certificado/título apresentado pelo o servidor e o cargo exercido, na forma constante do Anexo I. Parágrafo Único. As áreas não relacionadas no Anexo I poderão ser objeto de requerimento para fim de percepção do Incentivo de Titulação, os quais serão analisados pela área responsável pela gestão de pessoas do órgão ou entidade no qual o servidor esteja lotado e ainda, pela Gerência da Célula de Gestão dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (CEPCCS) da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 3º - Para requerer o benefício, o servidor deverá preencher o formulário constante no Anexo II desta Portaria e entregá-lo à área responsável pela gestão de pessoas de seu órgão ou entidade, juntamente com as cópias do documento de identidade, último extrato de pagamento, originais e cópias do certificado/título. Parágrafo Único. A área responsável pela gestão de pessoas observará se o curso apresentado pelo servidor encontra-se relacionado no Anexo I. Em caso afirmativo, encaminhará o processo à SEPOG para análise e parecer final que, em seguida, providenciará o ato de concessão do benefício e sua publicação. Art. 4º - No caso do curso apresentado não se encontrar relacionado no Anexo I, a área de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor emitirá parecer, opinando expressamente pelo deferimento ou não, levando em consideração os seguintes parâmetros: I - exposição de motivos apresentada pelo servidor; II - as atribuições do cargo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE SETEMBRO DE 2017

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 19

descritas no PCCS; III - o local de trabalho e a lotação; IV - as funções desempenhadas pelo servidor. Parágrafo Único. Após o parecer referido no caput, o processo será encaminhado à SEPOG, a quem competirá a decisão final. Art. 5º - Na análise dos títulos/certificados serão observadas as principais regras de validação dos diplomas e certificados estabelecidas na legislação brasileira, quais sejam: I - Serão aceitos todos os diplomas e certificados expedidos pelas universidades brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC). II - Os certificados e diplomas conferidos por instituições não-universitárias somente serão aceitos quando registrados em universidades brasileiras reconhecidas pelo MEC. III- Os certificados expedidos por universidades estrangeiras para serem aceitos deverão estar revalidados por universidades brasileiras reconhecidas pelo MEC. IV - Os certificados/diplomas de Mestrado e Doutorado expedido por universidades estrangeiras só serão aceitos quando reconhecidos por universidades brasileiras. V- Serão aceitos os diplomas e certificados de Curso de pós-graduação lato sensu, tais como curso de especialização e MBA desde que o curso tenha sido ministrado por instituições nacionais de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou instituições estrangeiras de ensino. Nos diplomas e certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu deverão constar: a) A carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aula; b) A área de conhecimento do curso; c) A relação das disciplinas; d) O período em que o curso foi realizado; e) O título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso. Parágrafo Único: Caso algumas das informações referidas no item V deste artigo não constem nos certificados de pós-graduação, o servidor deverá apresentá-las em documento complementar emitido pela respectiva instituição de ensino. Art. 6º - A concessão do Incentivo de Titulação dar-se-á por Ato do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão ou em conjunto com o dirigente máximo das entidades da Administração Indireta Municipal. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 27 de setembro de 2017. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 138/2017 - SEPOG

CARGO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Analista de Planejamento e Gestão	Administração	Administração	Administração
	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo
	Ciências Atuariais	Ciências Atuariais	Ciências Atuariais
	Ciências Contábeis	Ciências Contábeis	Ciências Contábeis
	Ciências da Computação	Ciências da Computação	Ciências da Computação
	Ciências Sociais	Ciências Sociais	Ciências Sociais
	Direito	Direito	Direito
	Economia	Economia	Economia
	Engenharia	Engenharia	Engenharia
	Estatística	Estatística	Estatística
	Geofísica	Geofísica	Geofísica
	Matemática	Matemática	Matemática

ANEXO II - A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 138/2017 - SEPOG

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO

DADOS QUE SERAO PREENCHIDOS PELO(A) SERVIDOR(A)		
NOME	FONE	
CARGO	MATRÍCULA e IA	
LOTAÇÃO/ÓRGÃO DE ORIGEM		
TITULAÇÃO APRESENTADA		
<input type="checkbox"/> Especialização/MBA	<input type="checkbox"/> Mestrado	<input type="checkbox"/> Doutorado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS		
/ /		
Data		
Servidor (a)		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE SETEMBRO DE 2017

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 20

PRONUNCIAMENTO DA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS	
<input type="checkbox"/> Deferimento	<input type="checkbox"/> Indeferimento
Motivos	
Encaminhe-se à Célula de Gestão dos PCCS/SEPOG para análise e parecer.	
____/____/____ Data	_____ Gerente da Área de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0554/2017 – SME

Estabelece os critérios para a concessão da Progressão por Tempo de Serviço aos servidores do Ambiente de Especialidade Educação, Núcleo de Atividades Específicas da Educação e Núcleo de Atividades de Apoio à Docência, na forma que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 039, de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 13 de julho de 2007, e em consonância com as disposições da Lei 9.249, de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 12 de julho de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município de Fortaleza para o Ambiente de Especialidade Educação, e com a Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza); RESOLVE: Art. 1º – Conferir Progressão por Tempo de Serviço, nos termos dos artigos 11 a 16 e 23 a 28 da Lei 9.249, de 10 de julho de 2007, aos(as) servidores(as) do Ambiente de Especialidade Educação, Núcleo de Atividades Específicas da Educação e Núcleo de Atividades de Apoio à Docência que: I - No curso do biênio compreendido entre 02 de setembro de 2015 e 02 de setembro de 2017 tenham permanecido em efetivo exercício do cargo/função. Art. 2º – Considera-se efetivo exercício do cargo/função a presença contínua e ininterrupta ao serviço, nos dias de seu funcionamento, salvo os casos de ausência em virtude de: a) Férias; b) Casamento, até oito dias corridos; c) Luto, até cinco dias corridos, por falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, irmãos, genros, noras, avós, sogro e sogra; d) Nascimento de filho, até cinco dias corridos (Licença paternidade); e) Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, quando legalmente autorizado; f) Convocação para o serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei; g) Afastamento para estudos, quando devidamente autorizados; h) Licença maternidade, inclusive adoção; i) Licença para tratamento de saúde; j) Licença por motivo de doença em pessoa da família; k) Licença para desempenho de mandato eletivo; l) Licença prêmio; m) Afastamento para exercer mandato em entidades de representação sindical; Parágrafo único – Considera-se também efetivo exercício, para efeitos desta Portaria, a ausência de Professores e Orientadores de Aprendizagem em virtude de luto, até 8 (oito) dias, por falecimento do cônjuge, ou companheiro, pais, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau, inclusive madrasta, padrasto e pais adotivos; Art. 3º - Não farão jus ao benefício da Progressão por Tempo de Serviço os servidores que: I – estiverem em estágio probatório; II – Tiverem sido penalizados por processo administrativo disciplinar, garantido o direito a ampla defesa; III – tiverem incorrido em faltas superio-

res aos limites e critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza; IV – tiverem infringido quaisquer das regras estabelecidas no Estatuto do Magistério e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. Art. 4º – A Progressão por tempo de serviço implicará na passagem do(a) servidor(a) de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e do mesmo estágio de carreira a que pertença. Art. 5º – Aos(as) servidores(as) não contemplados(as) com a progressão por tempo de serviço nos termos desta Portaria, fica facultado o direito de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação de Ato que divulga o resultado preliminar da referida Progressão, mediante pedido escrito, acompanhado da documentação comprobatória do direito. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 22 de agosto de 2017. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

*** **

PORTARIA Nº 0555/2017- SME

Estabelece diretrizes para a Concessão da Progressão por Qualificação aos Servidores(as), do Ambiente Especialidade Educação do Município de Fortaleza.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 039, de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 13 de julho de 2007, da Lei 9.249, de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 12 de julho de 2007 e suas alterações, RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer as Diretrizes para a concessão da Progressão por Qualificação aos(as) Servidores(as) do Ambiente Especialidade Educação no ano de 2017. Art. 2º - A Progressão por Qualificação será em estrita observância aos artigos 11 a 12 e 17 a 19 da Lei 9.249/2007. Art. 3º - A Progressão por Qualificação será concedida aos(as) servidores(as) que comprovarem a obtenção de certificados em cursos correlatos com cargo/função ocupado, que somados atinjam o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas de carga horária. § 1º - Os cursos deverão estar correlatos com os componentes curriculares e as áreas de conhecimento, incluindo os temas transversais, como ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, temas locais, educação fiscal, educação para consumo, educação para o trabalho, ciência e tecnologia, direitos da criança e do adolescente, de acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente. § 2º - Para a soma do mínimo de 180h serão considerados apenas cursos com carga horária mínima de 40h. § 3ª - Serão considerados apenas os certificados de cursos realizados a partir de 2012. § 4º - Só serão aceitos os certificados obtidos como cursistas. § 5º - O período de realização do curso, bem como sua carga horária, deverá constar no corpo do certificado. Art. 4º - A participação efetiva do(a) servidor(a) como membro do Conselho Escolar, será conside-